

ARQUIVOS VIVOS DE RESISTÊNCIA: Danças populares e as (In)Efetividades das Políticas Culturais

MARIA PAULA TRAVASSOS RAMOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)

JOYCE EMANUELLE ALVES VIEIRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)

HEVELLY FERREIRA DA COSTA

ARQUIVOS VIVOS DE RESISTÊNCIA: Danças populares e as (In)Efetividades das Políticas Culturais

1. INTRODUÇÃO

As manifestações culturais populares constituem espaços de memória coletiva, resistência política e produção de identidades. No Nordeste brasileiro, danças como a dança das lavadeiras, o bumba-meu-boi do Maranhão e as quadrilhas juninas piauienses se destacam como expressões que transcendem o campo do entretenimento: são práticas corporais e simbólicas que guardam narrativas de grupos historicamente silenciados e marginalizados. Essas tradições, inscritas no corpo, na oralidade e nos territórios, desafiam estruturas sociais excludentes ao reivindicar visibilidade e direito à cultura.

No entanto, o reconhecimento institucional dessas manifestações, como o registro do bumba-meu-boi como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade (UNESCO, 2019), revela ambiguidades. Por um lado, há avanços no reconhecimento da diversidade cultural como valor estratégico e constitucional. Por outro, a patrimonialização e a ausência de políticas públicas efetivas expõem fragilidades no apoio às comunidades que mantêm essas tradições vivas. Em cidades do interior, como Floriano (PI), a lacuna entre as políticas nacionais – a exemplo da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – e sua implementação local evidencia desigualdades estruturais na gestão cultural.

Este artigo busca analisar as danças populares nordestinas como territórios de memória e resistência, problematizando o papel da Administração Pública e as contradições das políticas culturais voltadas ao patrimônio imaterial. Para tanto, articula conceitos como memória coletiva (Halbwachs, 1990; Jelin, 2002), patrimônio cultural (Nora, 1984), cultura popular e resistência (Cascardo, 1954; Santos, 2007), e direito à cultura (Sen, 1999; UNESCO, 2005). Parte-se da hipótese de que, apesar dos avanços normativos, há uma fragilidade na efetivação do direito à cultura em territórios periféricos, cabendo às comunidades e movimentos sociais culturais o papel de garantir a continuidade e a vitalidade dessas práticas.

A relevância deste estudo reside em contribuir para o debate sobre o patrimônio imaterial como campo de disputa política e em apontar caminhos para o fortalecimento de políticas públicas culturais com maior participação comunitária, financiamento sustentável e justiça cultural. Ao tensionar as fronteiras entre tradição e modernidade, cultura oficial e cultura popular, busca-se compreender como as danças nordestinas operam como arquivos vivos capazes de resistir ao apagamento histórico e de afirmar novas formas de cidadania cultural.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico que fundamenta esta pesquisa percorre conceitos centrais para compreender as relações entre cultura, memória e políticas públicas. As reflexões se ancoram em autores que discutem a memória como construção social, o patrimônio cultural como campo de disputa simbólica, e a cultura popular como espaço de resistência e produção de subjetividades. Além disso, incorporam uma análise crítica das políticas culturais e do direito à cultura como dimensão fundamental da cidadania. A partir dessas bases teóricas, é possível compreender como manifestações culturais nordestinas — como a dança das lavadeiras, o bumba-meu-boi do Maranhão e as quadrilhas piauienses — se constituem como arquivos vivos, tensionando as fronteiras entre tradição e modernidade, cultura popular e políticas públicas.

2.1 Memória Coletiva e Patrimônio Cultural

A memória, em seu sentido mais amplo, pode ser entendida como o conjunto de processos individuais e coletivos que permitem a construção, manutenção e transmissão de experiências vividas. Ela não é apenas um depósito de fatos, mas uma narrativa viva que conecta passado, presente e futuro. Segundo Maurice Halbwachs (1990), “a memória não é individual; ela é socialmente moldada, construída a partir dos quadros de referência coletivos que permitem aos indivíduos situarem-se no tempo e no espaço”. Assim, a memória atua como mediadora entre a história objetiva e a subjetividade das comunidades.

Já o patrimônio é definido como o conjunto de bens, materiais e imateriais, que uma sociedade reconhece como valiosos para sua identidade e que merecem ser preservados e transmitidos às gerações futuras. O patrimônio não está restrito a monumentos ou obras de arte: ele abarca práticas, saberes, rituais e expressões culturais. Como destaca Pierre Nora (1984), “o patrimônio é a tentativa consciente de criar lugares de memória num contexto em que a memória viva se esvanece, em função das transformações sociais e da modernidade acelerada”.

Quando pensamos em memória coletiva, percebemos que ela emerge das interações sociais e da necessidade de coesão entre os indivíduos. Halbwachs argumenta que as lembranças são construídas “sob a pressão da sociedade... que determina a transfiguração do passado” (Halbwachs, 1990). Esse caráter dinâmico da memória evidencia que ela não é neutra: é atravessada por relações de poder, onde determinados grupos detêm o monopólio de narrar o passado, enquanto outros são condenados ao esquecimento.

O conceito de patrimônio cultural amplia esse debate ao incorporar manifestações e práticas que expressam identidades e saberes de comunidades diversas. Elizabeth Jelin (2002), em *Os trabalhos da memória*, ressalta que a patrimonialização é um campo de disputa: “há tensões entre memórias oficiais, cristalizadas em monumentos e museus, e memórias subterrâneas, mantidas por movimentos sociais e comunidades periféricas”. A inclusão de expressões como o Bumba-meu-boi do Maranhão e as quadrilhas juninas nos registros do patrimônio imaterial demonstra um avanço na valorização da diversidade cultural, mas também levanta questionamentos sobre os riscos de institucionalização e descaracterização dessas práticas.

Dessa forma, tanto a memória quanto o patrimônio devem ser compreendidos como construções sociais e políticas, sujeitos a disputas, apropriações e resistências. Aplicados às danças típicas nordestinas — como a dança das lavadeiras, o Bumba-meu-boi e as quadrilhas piauienses — esses conceitos revelam um campo fértil para compreender como comunidades transformam seus corpos e suas práticas culturais em arquivos vivos, capazes de resistir ao apagamento histórico e reivindicar seu direito à cultura e à cidadania.

2.2 Cultura Popular e Resistência

A cultura popular brasileira é, em sua essência, um campo de resistência. Segundo Luís da Câmara Cascudo, o folclore é muito mais do que uma coleção de curiosidades: ele representa “a voz dos anônimos, dos que, privados de poder, perpetuam sua visão de mundo através da tradição” (Cascudo, 1954, p. 21). Em contextos de desigualdade e opressão, as manifestações culturais populares operam como dispositivos de memória e insurgência, sustentando modos de ser e de existir que desafiam a lógica hegemônica.

A resistência cultural não se dá apenas na dimensão simbólica, mas também no enfrentamento direto às tentativas de silenciamento. Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 43) sustenta que as epistemologias do Sul nascem desse embate, afirmando que “as lutas sociais são também lutas pelo direito de existir e de saber; lutas para que vozes não sejam apagadas pela monocultura do saber hegemônico”. Essa perspectiva revela que práticas culturais — como a dança das lavadeiras ou o bumba-meu-boi do Maranhão — não apenas celebram o passado, mas atualizam uma memória coletiva que foi historicamente subalternizada.

O bumba-meu-boi, por exemplo, é uma dramatização festiva que, com suas personagens centrais, encena conflitos sociais e simbólicos. Ao trazer à cena figuras como Pai Francisco e Mãe Catirina, resgata a presença negra e indígena na formação cultural do país. O reconhecimento do Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade (IPHAN, 2011) representa um avanço no sentido de legitimar essa expressão popular; entretanto, como alerta Santos (2007, p. 58), “o risco das políticas de reconhecimento é neutralizar a resistência, transformando práticas insurgentes em meros produtos de mercado”.

Por outro lado, as quadrilhas juninas piauienses revelam como a cultura popular se reinventa em meio à urbanização e à globalização cultural. Embora herdem elementos do campesinato nordestino, essas manifestações incorporam novas linguagens, sem abrir mão de denunciar desigualdades sociais e afirmar identidades coletivas. Esse movimento de recriação é, em si, um ato de resistência: “ao revisitar tradições, os grupos populares reivindicam sua permanência no espaço público e no imaginário social” (Cascardo, 1954, p. 39).

Portanto, a cultura popular deve ser compreendida como prática política e espaço de disputa. Ela resiste à homogeneização cultural e reafirma o direito à diversidade. Como sintetiza Boaventura (2007, p. 67), “não há justiça social sem justiça cognitiva; não há emancipação sem o reconhecimento dos saberes populares como saberes válidos”. As danças e folguedos nordestinos, ao preservar e reinventar memórias, constituem lugares de resistência e produção de subjetividades que tensionam as fronteiras entre centro e periferia, cultura oficial e cultura subalterna.

2.3 O Direito à Cultura

O direito à cultura é entendido como a possibilidade de toda pessoa acessar, participar, criar e transmitir manifestações culturais, sendo uma dimensão essencial dos direitos humanos e da cidadania. A Convenção da UNESCO (2005) redefine esse conceito ao afirmar que expressões culturais possuem valor tanto cultural quanto econômico, devendo ser protegidas e promovidas em prol da diversidade cultural. A Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005) amplia essa perspectiva ao afirmar que a diversidade cultural é patrimônio comum da humanidade e deve ser protegida como forma de garantir liberdade de expressão, identidade e coesão social (UNESCO, 2005). Nesse sentido, cabe aos Estados desenvolver políticas públicas que não apenas preservem, mas também promovam e deem acesso às expressões culturais, especialmente as de grupos historicamente marginalizados.

No Brasil, o direito à cultura é reconhecido como fundamental pela Constituição Federal de 1988, que em seu art. 215 assegura que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (Brasil, 1988). Esse princípio é reforçado internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, cujo art. 27

garante a todos o direito de “participar livremente da vida cultural da comunidade” (ONU, 1948).

Nesse sentido, podemos avançar na direção de Amartya Sen (1999) e sua concepção de Desenvolvimento como Liberdade, que define o desenvolvimento como uma expansão das liberdades reais das pessoas. Para Sen, uma das liberdades essenciais é a “liberdade cultural”: a capacidade de escolher e participar em práticas culturais sem coerção, discriminação ou marginalização (SEN, 1999, p. 19, adaptado). Essa liberdade cultural conecta-se à noção de patrimônio imaterial e à concepção de cultura popular enquanto prática vivida, criativa e política.

Sen argumenta que liberdades não são apenas fins em si mesmas, mas também meios para alcançar crescimento humano e desenvolvimento social: “a liberdade é um fim e também o principal meio de desenvolvimento” (Sen, 1999, p. 15). Isso significa que políticas que promovem a diversidade cultural – como as da UNESCO – são centrais não apenas para preservar tradições, mas para fomentar capacidades, autoestima, coesão social e justiça intergeracional.

No caso das danças tradicionais nordestinas, a articulação entre essas visões teóricas é profunda. Reconhecê-las como patrimônio cultural e promover sua difusão com apoio público é validar a agência de grupos frequentemente excluídos de narrativas dominantes, contribuindo para o fortalecimento de sua liberdade cultural. Ao mesmo tempo, permite expandir as liberdades individuais e coletivas dessas comunidades, gerando identidades inclusivas e reforçando a cidadania. Assim, o direito à cultura, conforme UNESCO e Sen, torna-se lente crítica essencial para pensar políticas públicas que não apenas preservam relicários culturais, mas promovem justiça cultural, equidade social e participação democrática.

2.4 Administração Pública e Políticas Culturais

A transição da proteção do patrimônio material para o imaterial no Brasil foi marcada pela criação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), instituído pelo Decreto 3.551/2000, vinculando o Estado à salvaguarda de saberes, celebrações, expressões e lugares culturais (Brasil, 2000). Segundo levantamento histórico, esse programa representou um marco por ampliar o objeto de intervenção pública, incorporando práticas populares cotidianas e não apenas espetáculos ou monumentos (Cora, 2014).

No entanto, análises críticas alertam para a persistente dicotomia entre teoria e prática. A patrimonialização muitas vezes se restringe ao registro simbólico, sem que se traduza em ações efetivas de apoio às comunidades: “o registro transfere simbolicamente para o Estado a função de proteção e subsídio, que também deve ser parceiro” (Ornelas; Pereira, 2021, p. XX). A crítica aponta que o Estado assume a tutela simbólica, mas frequentemente falha em promover infraestrutura, capacitação ou financiamento sustentado.

Adicionalmente, Alfredo Lobo (2024) reforça que a consolidação de políticas públicas voltadas ao patrimônio imaterial depende da participação social e representatividade em instâncias decisórias. Ele sustenta que “a inclusão de diferentes atores e a participação social são fundamentais para promover a preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro”, evidenciando que os procedimentos estão mais avançados no papel do que na prática.

Levantamentos feitos pela FGV revelam que as políticas, embora conceitualmente ampliadas, ainda privilegiam visões patrimonialistas que conservam a cultura como objeto

sujeito à visão oficial do Estado, sem fomentar a agência comunitária (Cora, 2014). Há ainda desafios na articulação federativa e na efetiva integração com instâncias municipais e estaduais, o que prejudica a implementação de políticas públicas culturais descentralizadas e participativas.

No campo das disputas simbólicas, o discurso oficial sobre patrimônio imaterial tende a reproduzir uma lógica colonizadora de definição do que merece preservação, reproduzindo hierarquias culturais. A crítica discute que “quem pode dizer o que é patrimônio?” e questiona a legitimidade de registros impostos sem diálogo horizontal com as comunidades (Sant’anna, 2007). Desse modo, políticas culturais devem ser vistas como campos de luta por reconhecimento político e identitário.

Assim, uma análise crítica demanda uma visão que vá além da institucionalização burocrática: é preciso avaliar se há mecanismos reais de escuta, fortalecimento comunitário e co-gestão de bens culturais. Exige transparência, distribuição equitativa de recursos e incorporação efetiva de saberes locais na definição, implementação e monitoramento das políticas públicas de patrimônio.

3. DISCUSSÃO

As danças populares do Nordeste brasileiro configuram-se como potentes lugares de memória (Nora, 1984), onde corpos, ritmos e gestos materializam narrativas históricas de grupos historicamente marginalizados. Elas não apenas preservam tradições: são também formas de resistência simbólica e política.

A Dança das Lavadeiras, por exemplo, emerge como um espaço performático em que o trabalho, a água, o canto e o corpo feminino negro tornam-se narrativas de resistência ao silenciamento. Essa prática articula memória e identidade, projetando no presente a história das mulheres negras e pobres que, por séculos, sustentaram com seu trabalho invisível a economia colonial e pós-colonial (Jelin, 2002). Sua preservação, contudo, é constantemente ameaçada pela ausência de políticas públicas culturais estruturantes, que reconheçam e apoiem essas expressões como bens culturais e como direitos humanos fundamentais (Brasil, 1988; UNESCO, 2005).

O Boi do Maranhão, reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade (UNESCO, 2019), sintetiza o sincretismo religioso, a disputa de narrativas e as representações culturais afro-indígenas. Ao mesmo tempo em que o reconhecimento internacional trouxe visibilidade e certo apoio institucional, estudos críticos alertam para o risco de espetacularização e descaracterização da manifestação, quando instrumentalizada para o turismo e a lógica de mercado (Ornelas; Pereira, 2017). Ainda assim, os grupos comunitários mantêm práticas autônomas e rituais íntimos como formas de resistência a esse processo de mercantilização.

As quadrilhas juninas piauienses revelam outra faceta dessa tensão: uma releitura da tradição camponesa, marcada por movimentos que ressignificam o rural dentro do contexto urbano. Elas operam como espaços de memória coletiva (Halbwachs, 1990), mas também como arenas de disputa simbólica sobre o pertencimento e a identidade nordestina. As quadrilhas, especialmente em contextos urbanos precarizados, tornam-se veículos de afirmação comunitária e resistência ao apagamento cultural, tensionando o espaço público com suas estéticas e narrativas próprias.

No que se refere ao papel da Administração Pública, as análises apontam para uma atuação ambígua. Por um lado, há avanços normativos, como o Decreto nº 3.551/2000 e a Constituição de 1988 (art. 215), que reconhecem a importância de apoiar e difundir as manifestações culturais. Por outro, persistem lacunas na implementação dessas políticas, com baixa distribuição de recursos, fragilidade nos mecanismos de co-gestão e centralização das decisões em órgãos distantes das realidades locais (Cora, 2014; Santos, 2007). Em muitos casos, são os próprios grupos culturais e associações comunitárias que assumem o papel de garantir a continuidade dessas tradições, atuando como movimentos sociais culturais que reivindicam memória, direitos e espaço no cenário público.

Esses movimentos não apenas defendem sua cultura; eles também desafiam estruturas históricas de desigualdade. Os grupos de quadrilha junina, as comunidades do bumba-meu-boi e as associações de lavadeiras operam como agentes de transformação social, mobilizando memória, estética e política. Como ressalta Boaventura de Sousa Santos (2007), essas práticas constituem “epistemologias do Sul”, saberes subalternos que confrontam as lógicas dominantes e propõem alternativas para a construção de uma democracia cultural.

Assim, a discussão sobre essas manifestações não pode ser dissociada de uma análise crítica do papel do Estado: a efetivação do direito à cultura exige políticas públicas inclusivas, participativas e comprometidas com a diversidade. Sem isso, a memória coletiva corre o risco de ser consumida como produto turístico, esvaziada de seu sentido político e comunitário.

No Maranhão, o Complexo Cultural do Bumba-meu-boi foi reconhecido pelo IPHAN como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil em 2011 e inscrito como Patrimônio da Humanidade pela UNESCO em 2019. Essa dupla certificação trouxe visibilidade e apoio institucional, incluindo programas de salvaguarda coordenados com comunidades locais: ações de educação patrimonial, documentação coletiva e fortalecimento da autonomia dos grupos brincantes UNESCO. Em parceria com a FAPEMA, foram ainda promovidas experiências inovadoras como uso de canções da toada do boi em aulas de física, aproximando essa tradição dos circuitos formais de ensino..

Entretanto, os estudos de Ornelas & Pereira (2017) apontam que esse reconhecimento simbólico nem sempre vem acompanhado de infraestrutura cultural robusta, capacitação técnica ou financiamento regular. Muitas iniciativas ainda dependem dos próprios brincantes para se manter, com risco de reprodução da lógica do espetáculo turístico em detrimento das raízes comunitárias .

Ainda no Maranhão, centros culturais públicos têm sido fundamentais para contrariar essa lógica. O Centro Cultural Vale Maranhão, desde 2012, abriga exposições, oficinas e atividades de reflexão sobre cultura afro-indígena e bumba-meu-boi, enquanto o Centro de Cultura Popular Domingos Vieira Filho, em São Luís, atende como espaço de salvaguarda ativa, com apoio a práticas culturais locais — oficinas, palestras e intercâmbios — valorizando tradições populares como tambor de mina e cacuri.

No Piauí, o governo estadual vem fortalecendo as tradições juninas por meio da Secult-PI e programas estaduais. O festival “Arraiá em Teresina” em diversos bairros e clubes culturais oferece programação gratuita e apoio logístico a grupos de quadrilhas juninas. O Festival de Quadrilhas de Picos, organizado pela prefeitura municipal, integra esforços de Secretaria de Cultura, Esporte e Educação, com o objetivo de inclusão cultural juvenil e valorização comunitária.

Além disso, o Piauí aderiu à Política Nacional Aldir Blanc (2020), destinando recursos emergenciais e editais específicos para entidades culturais do estado, beneficiando quadrilhas e grupos populares. Essas medidas têm estimulado a participação cidadã, fomentado empreendedorismo cultural e sustentado espaços autônomos de resistência.

Contudo, desafios persistem: as políticas públicas ainda são episódicas, com articulação institucional deficiente entre secretarias estaduais, municipais e sociedade civil. A estrutura cultural carece de maior descentralização, orçamento contínuo e formação técnica para gestores locais

A PNAB foi idealizada como um mecanismo emergencial para socorrer o setor cultural durante a pandemia, com repasses significativos: cerca de R\$ 58 milhões ao Piauí, dos quais mais de R\$ 26,6 milhões foram destinados aos municípios. Apesar do montante expressivo, a articulação nos territórios como Floriano revelou fragilidades graves no acesso, gestão e transparência desses recursos.

Em Floriano, por exemplo, a Secretaria de Cultura lançou edital de R\$ 307 mil para 43 projetos culturais com cotas étnico-raciais. Embora positivo, o sucesso inicial foi parcial: a distribuição apenas parcial dos recursos (necessitando até um aditivo) revela baixo engajamento ou falta de mobilização dos fazedores de cultura locais.

Em nível estadual, denúncias da Controladoria-Geral da União apontam irregularidades na Secult-PI, como favorecimento a pessoas ligadas ao governo e aplicação indevida de recursos destinados à Aldir Blanc. Chegou-se a investigar vínculos com associações sediadas em Floriano, recebendo até R\$ 1,18 milhão, e indícios de favorecimento político. Isso coloca em xeque os princípios de democratização, transparência e justiça cultural previstos na PNAB.

Além disso, editais estaduais, como “Cult-Periferia”, trazem boas intenções — com foco em áreas vulneráveis e cotas para negros e indígenas — mas enfrentam desafios práticos: baixa divulgação, dificuldade de inscrição e escassa assessoria técnica aos grupos potenciais beneficiários, sobretudo em cidades do interior como Floriano.

CONCLUSÃO

A presente análise das danças populares nordestinas – a dança das lavadeiras, o bumba-meu-boi do Maranhão e as quadrilhas juninas piauienses – evidencia que essas manifestações culturais se constituem como arquivos vivos de memória coletiva, carregando narrativas de resistência, identidade e pertencimento. Elas não apenas preservam tradições ancestrais, mas também operam como dispositivos políticos, desestabilizando estruturas de poder que historicamente invisibilizaram os saberes e fazeres de comunidades negras, indígenas e camponesas. Ao ocupar o espaço público com seus corpos, ritmos e rituais, esses grupos reivindicam o direito de narrar sua própria história e de existir em um cenário marcado por profundas desigualdades sociais e culturais.

O estudo contribui ao iluminar o papel da cultura popular como prática de resistência e como expressão concreta do direito à cultura, previsto na Constituição Federal de 1988 e em instrumentos internacionais como a Convenção da UNESCO (2005). A análise também evidencia a ambiguidade da atuação estatal: ainda que programas como o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) e a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) representem avanços institucionais, sua implementação em cidades do interior, como Floriano (PI), revela fragilidades estruturais e baixa capacidade de articulação com os fazedores de cultura locais. A

falta de políticas públicas contínuas, descentralizadas e participativas fragiliza o ecossistema cultural e transfere para os grupos comunitários o peso de garantir a continuidade de tradições que deveriam ser reconhecidas e fomentadas como direitos.

Essa constatação revela lacunas significativas na produção acadêmica e na gestão cultural brasileira. Faltam investigações sobre os impactos concretos das políticas culturais em territórios periféricos e sobre as estratégias de resistência mobilizadas por associações comunitárias e movimentos sociais culturais, como os grupos de quadrilha junina, as comunidades do bumba-meu-boi e as associações de lavadeiras. Explorar essas dimensões permitiria não apenas compreender melhor os desafios enfrentados, mas também identificar práticas inovadoras e mecanismos de gestão que promovam a co-gestão e a justiça cultural.

Como perspectivas para futuras pesquisas, sugere-se investigar modelos de governança participativa para o patrimônio imaterial, analisar o potencial econômico e social das manifestações culturais como indutoras de desenvolvimento local sustentável e explorar o protagonismo de grupos femininos e afro-brasileiros na construção de políticas culturais emancipatórias. Estudos comparativos entre estados nordestinos também podem revelar boas práticas e gargalos comuns, contribuindo para o desenho de políticas mais eficazes e sensíveis às realidades locais.

Em síntese, a efetivação do direito à cultura exige mais do que reconhecimento formal ou ações episódicas de fomento: demanda políticas públicas robustas, comprometidas com a diversidade e com a democratização do acesso e da produção cultural. Reconhecer as danças populares como patrimônios vivos é reafirmar que a memória coletiva não é um mero relicário do passado, mas uma força ativa de transformação social. Garantir sua preservação e difusão é, portanto, um gesto ético e político de construção de uma sociedade plural, inclusiva e capaz de valorizar todas as vozes que compõem seu tecido cultural.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2000.

CASCUDO, Luís da Câmara. **Folclore do Brasil**. 8. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1954.

CORA, Maria Amélia Jundurian. Políticas públicas culturais no Brasil: dos patrimônios materiais aos imateriais. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 5, p. 1307-1329, set./out. 2014.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990.

JELIN, Elizabeth. **Os trabalhos da memória**. Tradução de Dora Rocha. São Paulo: Unicamp, 2002.

LOBO, Alfredo Ribeiro da Cunha. O papel da cultura e do patrimônio cultural na consolidação da democracia. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 45-63, 2024.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Revista Projeto História**, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1984.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Nações Unidas, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: 15 jul. 2025.

ORNELAS, Gabriela V. B.; PEREIRA, Doralice B. Patrimônio cultural imaterial: contradições e reflexões no âmbito da cultura popular. **Fórum Patrimônio**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 77-93, 2017.

SANT'ANNA, Márcia. Patrimônio imaterial e políticas públicas. In: MIRANDA, Daniel (org.). **Memória e cultura**. São Paulo: Sesc, 2007. p. 127-145.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

UNESCO. **Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais**. Paris: UNESCO, 2005. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org>. Acesso em: 15 jul. 2025.

UNESCO. Complexo cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão é patrimônio da humanidade. Paris: UNESCO, 2019. Disponível em: <https://unesco.org>. Acesso em: 15 jul. 2025.